



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL, SEGURANÇA E SAÚDE

MANUAL Nº 1/2023 - SEDS/GESS-GECRIA-14462

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Wellington Matos de Lima
SUB-SECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
Cássia Rodrigues de Bessa
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Kérima Ferreira Sobrinho
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL, SEGURANÇA E SAÚDE
Renato de Paula Bueno
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ESTADUAL
José Nonato Braga Pinto
COORDENAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO
Thiago Pessoa Pinheiro

MAIO 2023

Sumário

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
INTRODUÇÃO	5
OBJETIVOS	6
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO II – ORGANOGRAMA DO SSEGO E AS ATRIBUIÇÕES	8

Coordenação de Videomonitoramento	8
Competência da Coordenação de Videomonitoramento	8
Atribuições das Bases de Videomonitoramento	10
Competência da Central de Videomonitoramento	10
Competência das Bases de Videomonitoramento	10
Atribuições do Coordenador de Plantão	10
Atribuições do Operador de Videomonitoramento	11
Das Proibições aos Operadores das bases de Videomonitoramento	12
CAPÍTULO III - DO ACESSO	13
Acesso às Bases de Videomonitoramento	13
Acesso às Imagens de Videomonitoramento	14
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES DE ROTINA	15
Procedimento de Marcação e Registro de Imagens	15
Procedimento de Comunicação dos Incidentes	18
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO, EX- TRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, EXPEDIÇÃO E TRAMITAÇÃO DE IMAGENS.....	19
Da Solicitação de Extração e Armazenamento	19
Expedição e Tramitação de Imagens	20
Anexos	22
Anexo I Termo de Sigilo de Dados.....	22
Anexo II Lista de Incidentes Monitorados pelo Videomonitoramento.....	25
Anexo III Classificação dos Incidentes quanto sua relevância.....	39
Anexo IV Título do arquivo gerado.....	43
Anexo V Código de Transmissão de Rádio.....	44
Anexo VI Livro ATA do Operador.....	45
Anexo VII Formulário de solicitação de Imagens	47
GLOSSÁRIO	48

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SSEGO - Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás

SUSISO – Superintendência do Sistema Socioeducativo

GAOSS – Gerência de Apoio Operacional, Segurança e Saúde

CSEG – Coordenação de Segurança Estadual

CV – Coordenação de Videomonitoramento

AVM/SSEGO – Atividade de Videomonitoramento do SSEGO

BCV – Base Central de Videomonitoramento

BV – Base de Videomonitoramento

INTRODUÇÃO

As normatizações e diretrizes que regem a rotina do videomonitoramento são de grande importância para a padronização entre as bases e a coordenação, sendo necessário regulamentar os procedimentos de acordo com a SUSISO.

A GAOSS busca auxiliar no planejamento e controle, assessorando as Coordenações Gerais do SSEGO, realizando a gestão de informações relacionadas a possíveis ameaças, bem como a coordenação e a operação do sistema de videomonitoramento.

O presente Manual foi construído pela Coordenação de Videomonitoramento em conjunto com a GAOSS, sendo o processo acompanhado pela SUSISO.

OBJETIVOS

Este Manual se torna relevante, pois trará padronização na conduta e implementação de ferramentas a serem utilizados pelos profissionais durante a rotina de videomonitoramento. Proporcionará segurança ao serviço realizado pelos servidores do SSEGO, possibilitando a uniformização de incidentes, que poderão ser utilizados na confecção de Relatórios Circunstanciados de Ocorrência - RCOs e na Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD.

Seguem abaixo os objetivos:

- Padronizar os procedimentos de trabalho do Videomonitoramento do SSEGO;
- Estabelecer normas relativas aos processos desenvolvidos nas Bases de Videomonitoramento;
- Unificar as diretrizes seguidas pelas Unidades, servidores e demais setores do Sistema;
- Orientar quanto às atribuições da Coordenação de Videomonitoramento e dos servidores que irão operar as Bases do Videomonitoramento, nas atividades afins;
- Regulamentar o acesso às Bases de Videomonitoramento, os procedimentos para a solicitação, extração, armazenamento, expedição e tramitação de imagens dentro e fora do Sistema.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

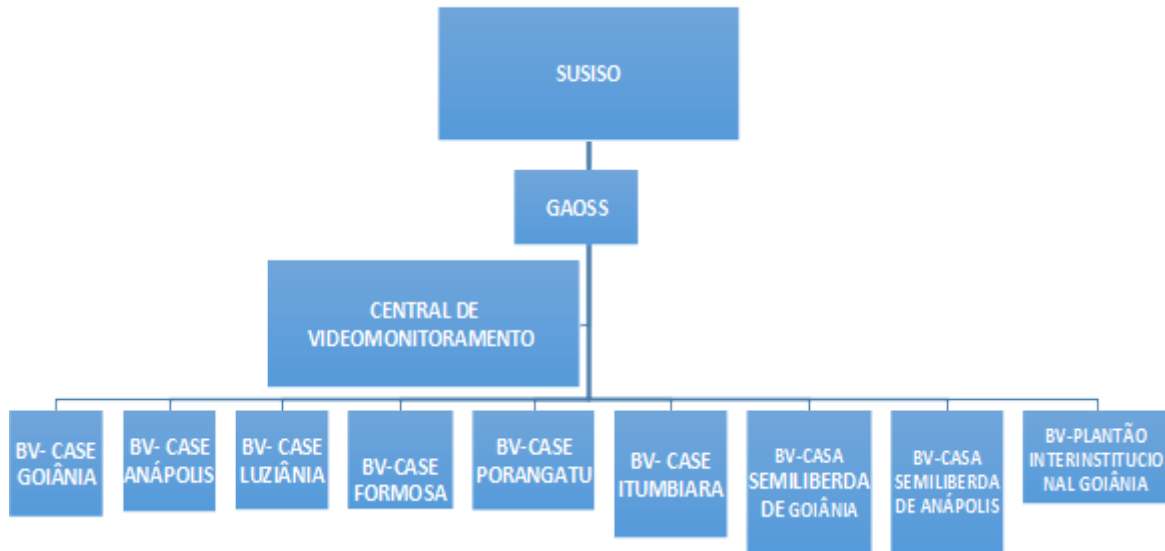
A atividade de Videomonitoramento do SSEGO – tem por objetivo:

Acompanhar a dinâmica e o cotidiano das Unidades Socioeducativas, com ênfase nos eventos e na vigilância de pontos estratégicos, por meio de câmeras receptoras de imagens.

Propõe-se identificar e analisar as imagens captadas no subsidio da tomada de decisões, auxiliar no planejamento estratégico da segurança e do funcionamento geral do Sistema, bem como garantir o cumprimento da rotina socioeducativa, a priorização da vida, dos Direitos Humanos e da efetividade do processo socioeducativo.

Matérias atinentes ao objeto deste manual não abordadas no presente instrumento, serão analisadas e decididas pela Superintendência do Sistema Socioeducativo, podendo ser objeto de delegação desta.

CAPÍTULO II – ORGANOGRAMA DO SSEGO E AS ATRIBUIÇÕES



COORDENAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

Compete à Coordenação de Videomonitoramento:

- I. Atender, quando solicitado, por intermédio da GAOSS, às necessidades dos órgãos integrantes do Sistema, com a produção de conhecimento, elaboração, acesso à base e difusão de documentos próprios;
- II. Atender as solicitações da Corregedoria da SEDS;
- III. Acompanhar e orientar as Unidades quanto à importância de cadastramento de informações e a manutenção do banco de dados do SSEGO;
- IV. Orientar e supervisionar as atividades desempenhadas nas bases de videomonitoramento;
- V. Auxiliar na prevenção e combate de condutas que constituam risco à segurança e ao patrimônio público fornecendo informações para subsidiar ações preventivas e corretivas em conjunto com demais setores competentes;
- VI. Manter o sigilo das imagens e operações que utilizarem o serviço de videomonitoramento;
- VII. Zelar pela ética profissional das equipes, identificando e informando imediatamente a GAOSS qualquer ato de anormalidade referente às normas atinentes a legislação e confidencialidade das informações;
- VIII. Fiscalizar e supervisionar, em conjunto com a Coordenação de Segurança, as atividades dos operadores de videomonitoramento, fornecendo suporte técnico necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à área de atuação;
- IX. Monitorar, semanalmente, os dados (Planilhas e Livro ATA) produzidos pelas Bases, indicando correções e observando melhorias;
- X. Elaborar relatórios e estatísticas sob demanda para assessoramento da GAOSS;

- XI. Elaborar, avaliar, propor cursos, treinamento e reciclagem, visando o aprimoramento e procedimentos da atividade;
- XII. Sugerir aprimoramento nos procedimentos operacionais com apresentação de métodos e ferramentas que promovam melhoria na execução das atividades;
- XIII. Manter-se constantemente atualizado quanto à legislação e às normas atinentes ao seu serviço;
- XIV. Zelar pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda ou cautela.

ATRIBUIÇÕES DAS BASES DE VIDEOMONITORAMENTO

Compete à Base Central de Videomonitoramento (BCV):

- I. Monitorar diariamente, através das imagens, visando auxiliar as demais Bases no controle das ações realizadas dentro das Unidades Socioeducativas;
- II. Selecionar e extrair imagens que auxiliem na identificação e investigação de Incidentes nas Unidades Socioeducativas;
- III. Atender às solicitações dos Coordenadores Gerais das Unidades Socioeducativas do SSEGO, referente à extração de imagens, efetuando a localização e extração imediata dos fatos gravados e repassando as informações à Gerência de Apoio Operacional, Segurança e Saúde;
- IV. Identificar e analisar, em Conjunto com à Coordenação de Segurança, as imagens captadas, visando subsidiar a tomada de decisões, o planejamento, e os encaminhamentos das questões relacionadas à segurança e ao funcionamento em geral do Sistema;

Observação: As informações e imagens produzidas pelas Bases de Videomonitoramento serão processadas observando-se o que dispõem a Constituição Federal Brasileira, art. 5º; o ECA (Lei 8.069/1990) em seus artigos 17, 100, inciso V, art. 143, art. 247, § 1º e a Lei do SINASE (Lei 12.594/2012) para fins de cumprimento da legislação.

COMPETE ÀS BASES DE VIDEOMONITORAMENTO (BV):

Ao Coordenador de Plantão:

- I. Escalar e manter os servidores ordinários para cumprirem suas jornadas de trabalho na BV, como posto de trabalho durante as 24 horas de plantão;
- II. Informar imediatamente ao Coordenador Geral e Coordenador de Segurança, após ser comunicado pelo Agente Operador da BV das situações causadoras de risco;
- III. **O(s) Servidor(es) que atuar(em) nas Bases de Videomonitoramento deve(rão):**
 - I. Auxiliar na vigilância contínua do espaço físico das Unidades Socioeducativas e na prevenção e combate de condutas que constituam risco à segurança e ao patrimônio público, articulando ações preventivas e repressivas com os setores competentes;
 - II. Identificar comportamentos inadequados de socioeducandos, servidores e visitantes que apresentarem indícios de ilicitudes;
 - III. Ao identificar situações causadoras de risco ou comportamentos indicados no inciso II, comunicar imediatamente via Rádio comunicador Hand-Talk (HT), ao Coordenador de Plantão e/ou aos Agentes Socioeducativos responsáveis pelas ações ou atividades que estão sendo propostas e registrar na Ata de VM;

- IV. Preservar o sigilo das imagens, informações e operações ao utilizarem o serviço de videomonitoramento;
- V. Acompanhar a dinâmica e o cotidiano das Unidades Socioeducativas, com ênfase nos eventos e na vigilância de pontos estratégicos, por meio de câmeras receptoras de imagens redirecionando-as para os ângulos de melhor abrangência, observando cuidadosamente as imagens produzidas, realizando os marcadores padronizados para cada situação;
- VI. Ter conduta ética, ílibada, conhecimento da legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre a privacidade e garantias fundamentais dos indivíduos, devendo preencher o Termo de Sigilo e Compromisso (**Anexo I**);
- VII. Preencher e registrar o Livro ATA (ocorrências durante o plantão), Planilhas de Incidentes (sobre os fatos gravados), relatórios e outros documentos solicitados;
- VIII. Acompanhar a manutenção dos equipamentos registrando no livro ATA: nomes dos profissionais, data, horário (entrada e saída), o problema detectado e os equipamentos que receberam assistência técnica;
- IX. Controlar e registrar em livro ATA o acesso excepcional e a permanência de pessoas na Sala de Videomonitoramento, conforme os procedimentos e autorizações expedidos pela Coordenação Geral, GAOSS e SUSISO;
- X. Cumprir os horários de monitoramento estabelecidos pela Coordenação de Plantão, com o tempo para cada operador de no mínimo de 2 (duas) horas, bem como registrá-los em livro ATA;
- XI. Informar aos plantonistas em rendição do plantão, os incidentes ocorridos no dia e os que estiverem em andamento;
- XII. Zelar pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda na Sala de Videomonitoramento e informar à Coordenação de Plantão as alterações verificadas nos sistemas, equipamentos e materiais, que possam comprometer a qualidade do trabalho e registrar em Livro ATA;
- XIII. Abrir chamado junto à Empresa contratada, ao detectar mau funcionamento dos equipamentos de Videomonitoramento, por meio de contato telefônico e registro no Livro ATA;
- XIV. Manter-se uniformizado durante seu plantão (não usar chinelos, bermudas e regatas);
- XV. Manter a sala de vídeo climatizada conforme especificações técnicas da Contratada;
- XVI. Participar das instruções, preleções, estudos de casos, cursos, estágios e treinamentos que lhe forem oferecidos pelo SSEGO.
- XVII. Atender o telefone interno na BV, bem como realizar ligações para acionamento dos serviços de emergência (Polícia militar 190, Corpo de Bombeiros-193, SAMU-192).

DAS PROIBIÇÕES AOS OPERADORES DAS BASES DE VIDEOMONITORAMENTO

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- I. Divulgar, reproduzir e fornecer indevidamente material gerado no Videomonitoramento e sem autorização da autoridade competente, ou em desacordo com as orientações preestabelecidas, devendo manter sigilo de todo ou qualquer fato dentro da Base de videomonitoramento ou a ela relacionada;
- II. Ingressar na sala de Videomonitoramento de gravadores, filmadoras, notebook, celulares, câmeras e outros dispositivos eletrônicos ou aparelhos que não fazem parte dos componentes formais do sistema, salvo por autorização expressa da GAOSS;
- III. A leitura de revistas, jornais, livros, periódicos, cadernos ou quaisquer outras atividades que possam causar distração durante o trabalho e não estejam relacionadas à atividade;

- IV. Acessar páginas de internet, redes sociais ou qualquer outro conteúdo que não sejam referentes aos vídeos/imagens internas da Unidade, ou acesso ao SEI para o registro das Atas;
- V. Realizar pausas/intervalos simultaneamente de modo que a sala atividade de Videomonitoramento permaneça sem a fiscalização devida e com ausência de servidores. O servidor que estiver escalado, deverá seguir os horários pré-estabelecidos pela Coordenação de Plantão, salvo por autorização expressa do Coordenador Geral;
- VI. Utilizar-se da sala de vídeo para fazer as pausas e intervalos intrajornadas;
- VII. Realizar refeições na bancada de monitoramento.

CAPÍTULO III - DO ACESSO ÀS BASES E IMAGENS DE VIDEOMONITORAMENTO

Acesso às bases de Videomonitoramento:

- I. Acesso independente de autorização: Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Superintendente e Gerentes da SUSISO, Corregedoria da SEDS, Coordenador de Videomonitoramento, Coordenador de Segurança Estadual, Coordenador Geral da Unidade, Coordenador de Segurança (PM), Coordenador de Plantão, Gestores e Fiscais do contrato vigente do videomonitoramento.
- II. Os funcionários da Empresa Prestadora do Serviço terão acesso à Base de Videomonitoramento e aos equipamentos para a realização da atividade laboral. Entretanto, é necessária sua identificação prévia, com acompanhamento de um servidor do Sistema.
- III. Todos que adentrarem à sala de Videomonitoramento deverão, sem exceção, registrar em livro próprio o nome, cargo, setor, unidade de referência e motivo da visita.

Acesso às Imagens de Videomonitoramento

O acesso às imagens registradas no Videomonitoramento obedecerá o seguinte:

- I. As imagens das Unidades Socioeducativas estarão disponíveis para extração dentro do período de 30 (trinta) dias após o fato (incidente), conforme previsão contratual com a Empresa Prestadora do Serviço.
- II. As solicitações internas de extração dos arquivos de vídeos/imagens serão realizadas via SEI à GAOSS/Coordenação de Videomonitoramento mediante requerimento próprio, informando sempre, o local, data, período, câmeras, resumo do fato e circunstâncias do pedido;
- III. O requerimento para extração de imagens feito por Órgãos internos do poder executivo e unidades deverão observar o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ocorrência do fato objeto do pedido;
- IV. O requerimento para extração de imagens feitos por Órgãos externos deverão observar o prazo de 20 dias contados da data da ocorrência do fato do objeto do pedido, mediante determinação judicial, ou para fins de subsidiar processo judicial e/ou administrativo e inquérito em andamento.
- V. As solicitações de vídeos/imagens pelos Órgãos externos deverão ser solicitadas mediante requerimento próprio (anexo II), disponível no site da SEDS, informando o número do processo vinculado aos fatos e direcionadas ao Gabinete do Secretário;
- VI. A Coordenação de Videomonitoramento terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para avaliar e responder o pedido, após o recebimento do requerimento;

- VII. Os pedidos de extração de imagens serão respondidos informando se o fato foi gravado, se a extração foi realizada, o número do vídeo e a descrição da ocorrência resumidamente, informando também o link de acesso à imagem solicitada;
- VIII. As imagens extraídas poderão ficar armazenadas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses (conforme o grau de gravidade do ato infracional cometido pelo socioeducando ou infração disciplinar cometido pelo servidor público, obedecendo neste caso o tempo de prescrição da pretensão punitiva) na Rede de Dados do SSEGO, em local de acesso restrito à Coordenação de Videomonitoramento GAOSS E SUSISO;

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES DE ROTINA

Procedimento de Marcação e Registro de Imagens

- Os servidores de plantão nas Bases do Videomonitoramento, deverão realizar marcações de todo e qualquer fato observado através dos monitores:
 - I. Que estiverem em desacordo com o estabelecido pelo Manual de Segurança do SSEGO;
 - II. Que envolverem os fatos indicados na Lista de Incidentes (Anexo II);
 - III. Que o servidor julgar pertinente e necessário.
- Realizar as marcações aproximadas do início ao fim do fato (data, horário e local), identificando as câmeras geradoras da imagem, no intuito de facilitar o serviço de extração e armazenamento da imagem.
- Os operadores do Videomonitoramento deverão indicar, na Ata de VM, os fatos para a extração seguindo as orientações abaixo:

1. Incidentes obrigatórios para extração e armazenamento de imagens:

1.1 Todas Categorias:

- Crimes Contra Pessoa: Cod "A";
- Crimes Contra Patrimônio: Cod "B";
- Crimes Contra Dignidade Sexual: Cod "C";
- Crimes Contra Administração Pública: Cod "D";
- Crimes de Droga: Cod "E";
- Crimes de Armas e Munições: Cod "F";
- Uso de Equipamentos para Controle: Cod "K";
- Outras Contravenções: Cod "H".

1.2 Categoria Incêndio – Cod "Q", exceto Princípio de Fogo – Cod "Q16", deverá ser analisado caso a caso pelo operador quanto a necessidade de extração;

1.3 Categoria Falha Técnica – Servidor Cod "W":

- Portões De Acesso Aberto: Cod "W02";
- Abandono De Plantão: Cod "W03A";
- Abandono De Posto: Cod "W03B";
- Ponto Cego: Cod "W04";
- Posse/Uso/Passagem de Objetos Indevidos/Não Permitidos por Servidor: Cod "W05C";

-*Posse/Uso Indevido de Celular por Servidor: Cod “W07”;*

-*Excesso no Procedimento de Segurança: Cod “W08A”;*

1.4 Categoria Desvio de Conduta do Socioeducando Cod “X”:

- *Posse/Uso/Passagem de fumo e/ou Bebidas Alcoolicas por Socioeducando: Cod. “X07”;*

- *Posse/Uso de objetos Indevidos/Não permitidos por Socioeducando: Cod. “X09”;*

- *Posse/Uso indevido de celular por Socioeducando: Cod “X10”.*

1.5 Categoria Procedimentos do GAOSS – Cod “Y”:

Quando os procedimentos forem realizados com erro ou com excesso;

1.6 Categoria Incidentes Diversos – Cod “Z”:

-*Greve/passeata/piquete: Cod “Z06”;*

-*Morte Natural: Cod “Z21”;*

-*Movimento reivindicatório de socioeducando: Cod “Z100A”;*

-*Movimento reivindicatório de servidor: Cod “Z100B”;*

-*Movimento reivindicatório de visitante/familiar: Cod “Z100C”;*

-*Passagem indevida de objetos por visitante: Cod “Z104”;*

-*Posse/uso de objetos indevidos/não permitidos por visitante: Cod “Z105”;*

-*Posse/uso indevido de dispositivo celular por visitante: Cod “Z106”.*

2. Aos demais incidentes serão analisados individualmente, o operador deve usar sua percepção e bom senso no desenvolvimento do trabalho;

3. Aos demais incidentes indicados para extração na Planilha, serão avaliados pelos servidores responsáveis pela extração (Anexo II);

4. Em caso de ausências de marcações em imagens observadas e classificadas como Incidentes Vermelhos ou Amarelos, os operadores de Videomonitoramento terão até 96 (noventa e seis) horas para apresentar sua justificativa.

Procedimento de Comunicação dos Incidentes

- I. Os operadores, ao perceberem situações de risco ou a necessidade de repassar informações que ensejem atuação preventiva imediata, devem comunicar ao Coordenador de Plantão, Coordenador de Segurança (PM) ou servidor mais próximo.
- II. Os Incidentes serão lançados no Livro ATA, Planilha de Incidentes Monitorados da Base de Videomonitoramento que deverá estar disponível, impreterivelmente, ao final de cada plantão, e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações;
- III. Para fins de classificar a relevância e urgência da comunicação, os incidentes foram qualificados em 3 categorias de incidentes: vermelhos, amarelos e verdes (Anexo III):
 - Incidentes **Vermelhos** - São aqueles cujo o repasse de informações com os profissionais de segurança deve ser feito de forma IMEDIATA, ou seja, no momento da verificação do fato.
 - Incidentes **Amarelos** - São aqueles cujo o repasse de informações com os profissionais de segurança, deve ser feito durante o decorrer do plantão do operador.
 - Incidentes **Verdes** - São aqueles cujo contato poderá ser feito seguindo a rotina e os canais normais estabelecidos pela Coordenação.

IV. Meio de comunicação preferencialmente a ser utilizada: Via Rádio HT; telefone; e-mail Institucional; presencial ou outros meios.

V. Os profissionais que devem ser comunicados preferencialmente:

- Servidor mais próximo do Incidente;
- Coordenador Plantão;
- Coordenador de Segurança da Unidade (PM);
- Coordenador Geral da Unidade;
- Coordenador de Segurança do SSEGO;
- Coordenador do Videomonitoramento;
- Equipe da GAOSS.

Observação: nos casos graves que necessitem de atendimento de emergência (SAMU-192 e BOMBEIROS-193) estes deverão ser acionados imediatamente pelo operador da base de videomonitoramento.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO, EXTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, EXPEDIÇÃO E TRAMITAÇÃO DE IMAGENS.

Da Solicitação, Extração e Armazenamento

A Central de Videomonitoramento, ao receber os pedidos de imagens deverão observar o seguinte:

- I. Verificar se o pedido está dentro do prazo de extração contratual;
- II. Verificar a Unidade, data, horário e local dos fatos gravados a serem extraídos, construindo mosaico que melhor visualize as imagens;
- III. A Coordenação deve verificar se a imagem solicitada consta na planilha de incidentes monitorados e se já houve a extração das imagens dos fatos. Se o fato solicitado não estiver registrado na Ata diária dos Agentes, a Coordenação da CV deverá realizar o registro e comunicar à Coordenação Geral da Unidade para as providências necessárias no tocante à averiguação da conduta da equipe de plantão;
- IV. Coordenação da Central de Videomonitoramento solicitará para a empresa contratada a extração, registro e armazenamento conforme procedimento;
- V. A empresa contratada disponibilizará as imagens extraídas para a Coordenação de Videomonitoramento, optando-se pelo meio mais seguro, econômico, eficiente e eficaz.
- VI. As Solicitações Externas, por determinação judicial ou pela Corregedoria da SEDS, serão direcionadas ao Secretário da pasta, e após analisadas e aprovadas, deverão ser disponibilizadas em link direcionado ao e-mail institucional do Órgão solicitante ;

Expedição e Tramitação de Imagens

A expedição de mídias pela Coordenação de Videomonitoramento aos destinatários deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Será disponibilizada a mídia em um link no drive virtual para e-mail institucional e confiável do solicitante;
- II. Constar:

Destinatário: email institucional informado na solicitação.

Assunto: número do processo judicial/administrativo ou outro documento que justifique a solicitação;

Corpo do e-mail: Constar a informação “DOCUMENTO PREPARATÓRIO – ACESSO RESTRITO”, bem como informações sobre legislação pertinente quando divulgação não autorizada de dados ou informações;

- III. O Número do documento de Solicitação e do Termo de Entrega deverão ser lançados em planilha ou Sistema de Controle da Coordenação de Videomonitoramento.

As tramitações de mídias pelo Videomonitoramento aos destinatários, deverão observar os seguintes procedimentos:

Competem aos responsáveis pelo recebimento do documento:

- I. Registrar o recebimento do documento;
- II. Verificar se o link disposto é acessível;
- III. A pessoa que receber o documento e mídia terá a custódia e guarda do mesmo, sendo a responsabilidade transferida para quem for entregue os documentos.
- IV. Os pedidos de vídeos/imagens feitos por Órgãos externos ao SSEGO, deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, sendo vedado o recebimento destes pedidos nas Unidades Socioeducativas.
- V. As solicitações de imagens/vídeos efetuadas pelas Unidades Socioeducativas deverão ser feitas apenas pelo coordenador geral desta, através de formulário próprio.

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE SIGILO DOS DADOS

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para fins deste Anexo, parte integrante do contrato celebrado aos **31/01/2023** entre as partes **SEDS – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pelo Gerente do Sistema Socioeducativo (ESTADO) e _____(SERVIDOR) - em conjunto denominadas apenas como PARTES - e de acordo com a Lei 13.709/18 são considerados:

1. (I) “dados pessoais” quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável;
2. (II) “controlador(a)”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais - responsabilidade atribuída, neste caso, ao ESTADO;
3. (III) “operador (a)”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador - responsabilidade atribuída, neste caso, ao SERVIDOR;
4. (IV) “titulares”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
5. (V) “tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

6. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Consoante o inciso II do Artigo 3º da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) as partes se comprometem ao fiel e completo cumprimento do dispositivo legal, observando em toda e qualquer operação de tratamento de dados realizada por força deste contrato, a proteção e salvaguarda dos dados pessoais dos particulares alcançados por ele e tratando-os conforme disposto na lei.
7. **CLÁUSULA TERCEIRA:** As Partes, quando na condição de controladoras, nesse ato expressam autorização à outra Parte no tratamento dos dados que por si foram coletados, declarando, ainda, sob as penas da legislação, que os coletaram de maneira lícita e em total conformidade com a lei, e que os dados coletados possuem finalidade única de atender os requisitos legais do contrato bilateral previsto no código civil e ainda, consoante o artigo 6º da Lei 13.709/18 (LGPD) e foram solicitados de forma a atender os princípios da finalidade, adequação e necessidade portanto, somente os dados fundamentais para a lavratura e concretização deste contrato os quais, desde já serão armazenados durante o período de vigência deste contrato e por necessidade que venha ocorrer, até 6 meses após seu término, ou por período superior por força legal ou por determinação das autoridades competentes;
8. **Parágrafo Único** - Eventuais dados que estejam sob responsabilidade da Contratante e que tenham sido indevidamente/ilegalmente coletados e/ou indevidamente tratados pela mesma, não ensejará a responsabilização do SERVIDOR (terceira de boa-fé) sobre os mesmos, devendo ao Estado assumir toda e qualquer responsabilidade sobre tal coleta indevida, guarda, tratamento e/ou prejuízos causados aos seus respectivos titulares; exceto se estes dados coletados e/ou tratados indevidamente/ilegalmente se derem pelo servidor consoante descumprimento de qualquer cláusula do Manual de Procedimentos de Vidoemonitoramento do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás, não podendo alegar desconhecimento quanto ao teor deste Termo de Sigilo ou do Manual de Procedimentos.
9. **CLÁUSULA QUARTA:** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais obtidos pela outra Parte em conformidade com a legislação observando a coleta dos dados estritamente necessários, bem como, armazenando-os em locais seguros, quando necessário o armazenamento, de forma digitalizada durante a vigência deste contrato e, após seu término, a anonimização e/ou sua devida exclusão.
10. **CLÁUSULA SEXTA:** Em qualquer hipótese, as partes assegurarão transparência no tratamento dos dados pessoais ofertando aos titulares todas as informações necessárias durante a vigência do contrato, contribuindo no cumprimento ao princípio da transparência.
11. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Conforme disposto no inciso V, artigo 7º da Lei 13709/18 os dados coletados e tratados provenientes desta avença terão como objetivo o cumprimento de contrato entre as partes, estando ambas, obrigadas a utilizá-los somente para esta finalidade dando aos mesmos, o tratamento seguro e adequado.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado ou de vazamento ou perda de dados pessoais tratados por força do presente Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá uma Parte comunicar à outra, por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente. Caso a Parte não disponha de todas as informações sobre o incidente no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa sobre o incidente deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas a partir da ciência das informações adicionais.

CLÁUSULA NONA: As Partes deverão, com a maior antecedência possível, notificar ao Estado, por escrito, a respeito de:

- a) quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura de realizar o Tratamento dos Dados Pessoais;
- b) qualquer pedido de divulgação de Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato por parte de autoridades, a menos que expressamente proibido pelas leis vigentes;
- c) qualquer suspeita ou descoberta de (i) incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares dos Dados Pessoais; (ii) violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados em razão deste Contrato; ou (iii) outro descumprimento das obrigações; e
- d) qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos Titulares de Dados Pessoais ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido entre as Partes que, caso qualquer uma das Partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento de obrigações legais de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte de qualquer uma das Partes, ficará a Parte infratora obrigada a indenizar a Parte inocente pelos danos devidamente comprovados mediante trânsito em julgado da decisão judicial.

Rubricadas todas as páginas e assinado ao final pelo representante do Estado, consentindo expressamente com todos seus termos, o presente termo será lavrado em duas vias de igual teor, assim como o contrato a que se vincula, e produzindo efeitos jurídicos em relação a ambas as Partes.

_____/GO, de

SEDS – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado

Servidor

ANEXO II

LISTA DE INCIDENTES MONITORADOS PELO VIDEOMONITORAMENTO

INCIDENTES	COD	DESCRIÇÃO
CRIMES CONTRA A PESSOA	A	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE

AGRESSÃO ENTRE SERVIDORES	A07J	QUANDO UM OU MAIS SERVIDORES AVANÇAM CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA OU MORAL DE UM OU MAIS SERVIDORES.
AGRESSÕES DE SERVIDORES A SOCIOEDUCANDOS	A07G	QUANDO UM OU MAIS SERVIDORES AVANÇAM CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA OU MORAL DE UM OU MAIS SOCIOEDUCANDOS.
AGRESSÕES DE SOCIOEDUCANDOS A SERVIDORES	A07F	QUANDO UM OU MAIS SOCIOEDUCANDOS AVANÇAM CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA OU MORAL DE UM OU MAIS SERVIDORES.
AGRESSÕES ENTRE SOCIOEDUCANDOS	A07H	QUANDO UM OU MAIS SOCIOEDUCANDOS AVANÇAM CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA OU MORAL DE UM OU MAIS SOCIOEDUCANDOS.
AMEAÇA	A13	ATO DE AMEAÇAR ALGUÉM POR PALAVRAS, GESTOS OU OUTROS MEIOS, COM INTUITO DE LHE CAUSAR MAL.
AUTOLESÃO	A07E	ATO DE SE AUTO-MUTILAR E LESIONAR A SI MESMO.
HOMICÍDIO: COM USO DE OUTROS OBJ. E FORMAS	A01C	É A ELIMINAÇÃO DA VIDA DE UMA PESSOA PROVOCADA POR OUTRA ATRAVÉS DE OUTROS OBJETOS.
HOMICÍDIO: POR ARMA BRANCA	A01B	É A ELIMINAÇÃO DA VIDA DE UMA PESSOA PROVOCADA POR OUTRA ATRAVÉS DE "ARTEFATO CORTANTE OU PERFURANTE".
HOMICÍDIO: POR ARMA DE FOGO	A01A	É A ELIMINAÇÃO DA VIDA DE UMA PESSOA PROVOCADA POR OUTRA ATRAVÉS DE ARMA DE FOGO.
INDUZIMENTO/INSTIG./AUXÍLIO AO SUICÍDIO	A05	INDUZIR OU INSTIGAR ALGUÉM A SUICIDAR-SE OU PRESTAR-LHE AUXÍLIO PARA QUE O FAÇA, MESMO QUE A MORTE NÃO SE CONSUME.
LESÃO CORPORAL: SEGUIDA DE MORTE	A07C	É UMA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL OU À SAÚDE DE UMA PESSOA SEGUIDA DO RESULTADO MORTE.

OMISSÃO DE SOCORRO	A08	DEIXAR DE PRESTAR ASSISTÊNCIA OU NÃO PEDIR SOCORRO PODENDO FAZÊ-LO.
RIXA/BRIGA: ENTRE SERVIDORES	A10C	ESTADO DE HOSTILIDADE/ BRIGA/DISCUSSÃO ENTRE SERVIDORES.
RIXA/BRIGA: ENTRE SOCIOEDUCANDOS	A10B	ESTADO DE HOSTILIDADE/BRIGA/DISCUSSÃO ENTRE SOCIOEDUCANDOS QUE NÃO OCORRA AGRESSÃO.
SUICÍDIO	A03	QUANDO O INDIVÍDUO EXECUTA AÇÕES PARA RETIRAR A PRÓPRIA VIDA E O RESULTADO É ALCANÇADO.
TENTATIVA DE HOMICÍDIO: COM USO DE OUTROS OBJ./FORMAS	A02C	QUANDO UMA PESSOA TENTA MATAR OUTRA UTILIZANDO-SE DE OUTROS OBJETOS, MAS É IMPEDIDA POR OUTRA PESSOA OU FATO, E A MORTE NÃO SE CONCRETIZA POR CIRCUNSTANCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGRESSOR. NÃO É NECESSÁRIO QUE A SUPOSTA VÍTIMA SOFRA ALGUM TIPO DE LESÃO.
TENTATIVA DE HOMICÍDIO: POR ARMA BRANCA	A02B	QUANDO UMA PESSOA TENTA MATAR OUTRA UTILIZANDO-SE DE ARTEFATO CORTANTE OU PERFURANTE, MAS É IMPEDIDA POR OUTRA PESSOA OU FATO, E A MORTE NÃO SE CONCRETIZA POR CIRCUNSTANCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGRESSOR. NÃO É NECESSÁRIO QUE A SUPOSTA VÍTIMA SOFRA ALGUM TIPO DE LESÃO.
TENTATIVA DE HOMICÍDIO: POR ARMA DE FOGO	A02A	QUANDO UMA PESSOA TENTA MATAR OUTRA UTILIZANDOSE DE ARMA DE FOGO, MAS É IMPEDIDA POR OUTRA PESSOA OU FATO, E A MORTE NÃO SE CONCRETIZA POR CIRCUNSTANCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGRESSOR. NÃO É NECESSÁRIO QUE A SUPOSTA VÍTIMA SOFRA ALGUM TIPO DE LESÃO.
TENTATIVA DE SUICÍDIO	A04	QUANDO O INDIVÍDUO EXECUTA AÇÕES PARA RETIRAR A PRÓPRIA VIDA E O RESULTADO NÃO É ALCANÇADO POR MOTIVOS ALHEIOS A SUA VONTADE.
CRIMES CONTRA PATRIMÔNIO	B	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE

DANO AO PATRIMÔNIO	B05	DESTRUIR, INUTILIZAR OU DETERIORAR COISA ALHEIA DE PARTICULAR, OU, EM CASO DE COISA PÚBLICA: PATRIMÔNIO DA UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIO, EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.
FURTO	B01	É A SUBTRAÇÃO (TIRAR, RETIRAR) DE COISA MÓVEL PERTENCENTE À OUTRA PESSOA, PARA SI OU PARA OUTREM, COM O FIM DE APODERAR-SE DA COISA, SEM O USO DE VIOLÊNCIA OU DE GRAVE AMEAÇA.
FURTO DE VEÍCULO	B01H	É A SUBTRAÇÃO (TIRAR, RETIRAR) DE VEÍCULO PERTENCENTE A OUTRA PESSOA, PARA SI OU PARA OUTREM, COM O FIM DE APODERAR-SE DA COISA, SEM O USO DE VIOLÊNCIA OU DE GRAVE AMEAÇA.
LATROCÍNIO	B03	ROUBO SEGUIDO DE MORTE.
OUTROS CRIMES CONTRA PATRIMÔNIO	B99	OUTRAS OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM PATRIMÔNIO E QUE NÃO SE ENQUADREM NOS DEMAIS INCIDENTES.
RECEPTAÇÃO	B09	ADQUIRIR, RECEBER, TRANSPORTAR, CONDUZIR OU OCULTAR, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, COISA QUE SABE SER PRODUTO DE CRIME, OU INFLUIR PARA QUE TERCEIRO, DE BOA-FÉ, A ADQUIRA, RECEBA OU OCULTE.
ROUBO	B02	É A SUBTRAÇÃO DE COISA MÓVEL PERTENCENTE A OUTRA PESSOA, PARA SI OU PARA TERCEIRO, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, OU SEM DAR CHANCE À PESSOA DE RESISTIR.
ROUBO DE VEÍCULO	B02H	É A SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE A OUTRA PESSOA, PARA SI OU PARA TERCEIRO, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, OU SEM DAR CHANCE À PESSOA DE RESISTIR.
TENTATIVA DE FURTO	B10	A TENTATIVA OCORRE QUANDO O CRIME DE FURTO NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.

TENTATIVA DE FURTO DE VEICULO	B13	A TENTATIVA OCORRE QUANDO O CRIME DE ROUBO DE VEÍCULO NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.
TENTATIVA DE LATROCÍNIO	B12	A TENTATIVA OCORRE QUANDO A SUBTRAÇÃO DA COISA E O RESULTADO MORTE FICAM NA ESFERA DA TENTATIVA.
TENTATIVA DE ROUBO	B11	A TENTATIVA OCORRE QUANDO A SUBTRAÇÃO DE COISA MÓVEL PERTENCENTE A OUTRA PESSOA FICA NA ESFERA DA TENTATIVA E O CRIME NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.
TENTATIVA DE ROUBO DE VEÍCULO	B14	A TENTATIVA OCORRE QUANDO O CRIME DE ROUBO DE VEÍCULO NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.
CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL	C	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
ASSÉDIO SEXUAL A SOCIOEDUCANDO POR SERVIDOR	C01B	CONSTRANGIMENTOS E AMEAÇAS COM A FINALIDADE DE OBTER FAVORES SEXUAIS FEITA POR SERVIDOR PARA COM SOCIOEDUCANDO.
ASSÉDIO SEXUAL A SERVIDOR POR SOCIOEDUCANDO	C01A	CONSTRANGIMENTOS E AMEAÇAS COM A FINALIDADE DE OBTER FAVORES SEXUAIS FEITA POR SOCIOEDUCANDO PARA COM SERVIDOR.
ASSÉDIO SEXUAL ENTRE SERVIDORES	C01D	CONSTRANGIMENTOS E AMEAÇAS COM A FINALIDADE DE OBTER FAVORES SEXUAIS FEITA POR SERVIDOR PARA COM OUTRO SERVIDOR.
ASSÉDIO SEXUAL ENTRE SOCIOEDUCANDOS	C01C	CONSTRANGIMENTOS E AMEAÇAS COM A FINALIDADE DE OBTER FAVORES SEXUAIS FEITA POR SOCIOEDUCANDO PARA COM OUTRO SOCIOEDUCANDO.
ASSÉDIO SEXUAL OUTROS ENVOLVIDOS	C01E	CONSTRANGIMENTOS E AMEAÇAS COM A FINALIDADE DE OBTER FAVORES SEXUAIS

		FEITA POR OUTROS ENVOLVIDOS PARA COM OUTROS ENVOLVIDOS.
ATO OBSCENO	C04	É A PRÁTICA DE OBSCENIDADE EM LUGAR PÚBLICO, OU ABERTO OU EXPOSTO AO PÚBLICO.
ESTUPRO DE SERVIDOR POR SOCIOEDUCANDO	C07B	É A PRÁTICA DO SERVIDOR CONSTRANGER SOCIOEDUCANDO, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A TER CONJUNÇÃO CARNAL OU A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRATIQUE OUTRO ATO LIBIDINOSO.
ESTUPRO DE SOCIOEDUCANDO POR SERVIDOR	C07A	É A PRÁTICA DO SOCIOEDUCANDO CONSTRANGER SERVIDOR, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A TER CONJUNÇÃO CARNAL OU A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRATIQUE OUTRO ATO LIBIDINOSO.
ESTUPRO ENTRE SERVIDORES	C07D	É A PRÁTICA DO SERVIDOR CONSTRANGER OUTRO SERVIDOR, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A TER CONJUNÇÃO CARNAL OU A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRATIQUE OUTRO ATO LIBIDINOSO.
ESTUPRO ENTRE SOCIOEDUCANDOS	C07C	É A PRÁTICA DO SOCIOEDUCANDO CONSTRANGER OUTRO SOCIOEDUCANDO, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A TER CONJUNÇÃO CARNAL OU A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRATIQUE OUTRO ATO LIBIDINOSO.
ESTUPRO POR OUTROS ENVOLVIDOS	C07E	É A PRÁTICA DE OUTROS ENVOLVIDOS CONSTRANGER OUTROS ENVOLVIDOS, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, A TER CONJUNÇÃO CARNAL OU A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRATIQUE OUTRO ATO LIBIDINOSO.
OUTROS CRIMES CONTRA OS COSTUMES	C99	OUTRAS OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVA CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E QUE NÃO SE ENQUADRE NOS DEMAIS INCIDENTES.
TENTATIVA DE ESTUPRO DE SERVIDOR POR SOCIOEDUCANDO	C12B	A TENTATIVA OCORRE QUANDO O CRIME DE ESTUPRO NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.

TENTATIVA DE ESTUPRO DE SOCIOEDUCANDO POR SERVIDOR	C12A	A TENTATIVA OCORRE QUANDO O CRIME DE ESTUPRO NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.
TENTATIVA DE ESTUPRO ENTRE SERVIDORES	C12D	A TENTATIVA OCORRE QUANDO O CRIME DE ESTUPRO NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.
TENTATIVA DE ESTUPRO ENTRE SOCIOEDUCANDOS	C12C	A TENTATIVA OCORRE QUANDO O CRIME DE ESTUPRO NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.
TENTATIVA DE ESTUPRO POR OUTROS ENVOLVIDOS	C12E	A TENTATIVA OCORRE QUANDO O CRIME DE ESTUPRO NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.
CRIMES COM ADM PUBLICA	D	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
CORRUPÇÃO	D02	MAU USO DA FUNÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE OBTER UMA VANTAGEM INDEVIDA. SOLICITAR OU RECEBER, PARA SI OU PARA OUTREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE FORA DA FUNÇÃO OU ANTES DE ASSUMI-LA, MAS EM RAZÃO DELA, VANTAGEM INDEVIDA, OU ACEITAR PROMESSA DE TAL VANTAGEM.
DESACATO	D07C	É A PRÁTICA DE DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA.
DESOBEDIÊNCIA	D07B	INFRAÇÃO OU TRANSGRESSÃO DE UMA REGRA OU DE UMA ORDEM.
EVASÃO	D14	SOCIOEDUCANDO EM PORTARIA (ATO ADMINISTRATIVO OU ATIVIDADE EXTRAMUROS) QUE NÃO SE REAPRESENTOU A UNIDADE DE ORIGEM E/OU LOCAL DETERMINADO AO TERMINO DA REFERIDA ATIVIDADE OU COMPROMISSO.
FUGA	D03	É A TRANSPOSIÇÃO DOS OBSTÁCULOS QUE LHE SÃO IMPOSTOS A FIM DE MANTÊ-LOS NO

		LOCAL DELIMITADO (...) MESMO QUE O SOCIOEDUCANDO SEJA IMEDIATAMENTE RECAPTURADO OU VENHA A SE APRESENTAR ESPONTANEAMENTE.
FUGITIVO RECAPTURADO	D04	QUANDO SOCIOEDUCANDO RETORNA À UNIDADE POR VONTADE PRÓPRIA OU POR CONDUÇÃO DE TERCEIROS APÓS EMPREENDER FUGA.
MOTIM	D05	AÇÃO REALIZADA POR UM GRUPO DE SOCIOEDUCANDOS, GERALMENTE COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, ONDE NÃO MAIS ACATAM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PREESTABELECIDOS NA UNIDADE OU ÁREA ONDE SE ENCONTRAM, MAS SEM TOMAR AS DEPENDENCIAS DA UNIDADE E SEM RISCO DA TOMADA DE REFÊNS.
OUTROS CRIMES: PREVARICAÇÃO	D99B	OUTROS CRIMES COMETIDOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUANDO, INDEVIDAMENTE, ESTE RETARDA OU DEIXA DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO, OU PRATICA-O CONTRA DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA, VISANDO SATISFAZER INTERESSE PESSOAL.
PECULATO	D06	APROPRIAR-SE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE DINHEIRO, VALOR OU QUALQUER OUTRO BEM MÓVEL, PÚBLICO OU PARTICULAR, DE QUE TEM A POSSE EM RAZÃO DO CARGO, OU DESVIÁ-LO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO.
REBELIÃO	D05A	AÇÃO REALIZADA POR UM GRUPO DE SOCIOEDUCANDOS, GERALMENTE COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, ONDE NÃO MAIS ACATAM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PREESTABELECIDOS NA UNIDADE OU ÁREA ONDE SE ENCONTRAM, TENDO TOMADO TOTALMENTE OU PARCIALMENTE AS DEPENDENCIAS DA UNIDADE COM A INTENÇÃO DE SUBVERTER A ORDEM LOCAL NO INTUITO DE OBTEREM UM SUPOSTO DIREITO.
RESGATE DE SOCIOEDUCANDO	D03A	PROMOVER OU FACILITAR A FUGA DE PESSOA LEGALMENTE PRESA OU SUBMETIDA A MEDIDA DE SEGURANÇA DETENTIVA.
RESISTÊNCIA	D07A	ATO OU EFEITO DE RESISTIR À ORDEM LEGAL.

TENTATIVA DE FUGA	D09	É A AÇÃO FRUSTRADA DE TENTAR UTILIZAR-SE DE QUALQUER MEIO DISPONÍVEL PARA TENTAR TRANSPOR DE OBSTÁCULOS QUE LHE SÃO IMPOSTOS A FIM DE MANTÊ-LOS NO LOCAL DELIMITADO. A TENTATIVA OCORRE QUANDO A FUGA NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.
TENTATIVA DE RESGATE	D09A	A TENTATIVA OCORRE QUANDO O RESGATE NÃO SE CONSUME POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.
TUMULTO/BAGUNÇA/DESORDEM	D05B	ATO DE DESORDEM ENVOLVENDO VÁRIOS SOCIOEDUCANDOS; PANCADARIA, ALGAZARRA, MAS QUE NÃO APRESENTE RISCO EMINENTE DE PERDA DO CONTROLE, POSSIBILITANDO A EQUIPE LOCAL UMA SOLUÇÃO RÁPIDA E ACEITÁVEL.
TRÁFICO DE DROGAS POR SOCIOEDUCANDO	E01G	QUANDO O SOCIOEDUCANDO ADQUIRE COM O FIM DE COMERCIALIZAR, ENTREGAR, ABASTECER, SUPRIR OU PRESTAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, PARA O CONSUMO. QUEM TEM A COISA A SUA DISPOSIÇÃO, QUEM GUARDA ENTORPECENTES OU TEM SOB SUA VIGILÂNCIA OU CUIDADO COM O REFERIDO FIM.
APREENSÃO DROGAS	E04	ENCONTRAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES NO INTERIOR OU NAS PROXIMIDADES DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS SEM QUE SE CONSIGA IDENTIFICAR A AUTORIA.
POSSE/USO DE DROGAS POR OUTROS ENVOLVIDOS	E02	QUANDO QUALQUER OUTRO ADQUIRIR, GUARDAR OU TRAZER CONSIGO SUBSTANCIAS ENTORPECENTES PARA USO PRÓPRIO.
POSSE/USO DE DROGAS POR SERVIDOR	E02F	QUANDO ALGUM SERVIDOR ADQUIRIR, GUARDAR OU TRAZER CONSIGO SUBSTANCIAS ENTORPECENTES PARA USO PRÓPRIO.
POSSE/USO DE DROGAS POR VISITANTE	E02E	QUANDO ALGUM VISITANTE ADQUIRIR, GUARDAR OU TRAZER CONSIGO SUBSTANCIAS ENTORPECENTES PARA USO PRÓPRIO.
POSSE/USO DE DROGAS SOCIOEDUCANDO	E02G	QUANDO O SOCIOEDUCANDO ADQUIRIR, GUARDAR OU TRAZER CONSIGO SUBSTANCIAS

		ENTORPECENTES PARA USO PRÓPRIO.
TRÁFICO DE DROGAS POR OUTROS ENVOLVIDOS	E01	QUANDO OUTROS ADQUIREM COM O FIM DE COMERCIALIZAR, ENTREGAR, ABASTECER, SUPRIR OU PRESTAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, PARA O CONSUMO. QUEM TEM A COISA A SUA DISPOSIÇÃO, QUEM GUARDA ENTORPECENTES OU TEM SOB SUA VIGILÂNCIA OU CUIDADO COM O REFERIDO FIM.
TRÁFICO DE DROGAS POR SERVIDOR	E01F	QUANDO O SERVIDOR ADQUIRE COM O FIM DE COMERCIALIZAR, ENTREGAR, ABASTECER, SUPRIR OU PRESTAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, PARA O CONSUMO. QUEM TEM A COISA A SUA DISPOSIÇÃO, QUEM GUARDA ENTORPECENTES OU TEM SOB SUA VIGILÂNCIA OU CUIDADO COM O REFERIDO FIM.
TRÁFICO DE DROGAS POR VISITANTE	E01E	QUANDO O VISITANTE ADQUIRE COM O FIM DE COMERCIALIZAR, ENTREGAR, ABASTECER, SUPRIR OU PRESTAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, PARA O CONSUMO. QUEM TEM A COISA A SUA DISPOSIÇÃO, QUEM GUARDA ENTORPECENTES OU TEM SOB SUA VIGILÂNCIA OU CUIDADO COM O REFERIDO FIM.
CRIMES DE ARMAS E MUNIÇÕES	F	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
DISPARO DE ARMA DE FOGO	F04	ACIONAR ARMA DE FOGO OU MUNIÇÃO NO INTERIOR OU NAS PROXIMIDADES DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO	F03	ADQUIRIR, ALUGAR, RECEBER, TRANSPORTAR, CONDUZIR, OCULTAR, TER EM DEPÓSITO, DESMONTAR, MONTAR, REMONTAR, ADULTERAR, VENDER, EXPOR À VENDA, OU DE QUALQUER FORMA UTILIZAR, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL OU INDUSTRIAL, ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	F02A	PORTAR, DETER, ADQUIRIR, FORNECER, RECEBER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR,

		CEDER, AINDA QUE GRATUITAMENTE, EMPRESTAR, REMETER, EMPREGAR, MANTER SOB GUARDA OU OCULTAR ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.
OUTROS CRIMES	H	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
OUTRAS CONTRAVENÇÕES	H99	OUTROS CRIMES QUE NÃO SE ENQUADREM NOS DEMAIS INCIDENTES.
USO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE	K	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
USO DE EQUIPAMENTO DE EFEITO MORAL (GÁS, SPRAY, BmB EFEITO MORAL)	K01	USO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: GÁS, SPRAY, BOMBA DE EFEITO MORAL CONFORME ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE SEGURANÇA DO SSEGO.
USO DE EQUIPAMENTO NÃO LETAL (TONFA, MUNIÇÃO DE BORRACHA)	K02	USO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: TONFA, MUNIÇÃO DE BORRACHA CONFORME ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE SEGURANÇA DO SSEGO.
ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR	M	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
SOCIOEDUCANDO APARENTEMENTE PASSANDO MAL	M06	QUANDO DETECTAR QUE O SOCIOEDUCANDO APARENTE OU SE QUEIXA DE NÃO ESTAR PASSANDO BEM.
INCÊNDIO	Q	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
INCÊNDIO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL: COM REBELIÃO	Q06A	QUANDO DETECTAR QUE EM MOMENTO DE REBELIÃO FOI ATEADO FOGO EM OBJETOS OU ESTRUTURAS.
INCÊNDIO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL: SEM REBELIÃO	Q06B	QUANDO DETECTAR FOGO EM OBJETOS OU ESTRUTURAS.
INCÊNDIO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA	Q08	OUTROS TIPOS DE INCÊNDIOS QUE NÃO SE ENQUADREM NOS DEMAIS INCIDENTES.

PRINCÍPIO DE FOGO	Q16	QUANDO DETECTAR PRESENÇA DE FOGO NA UNIDADE EM PEQUENAS PROPORÇÕES, COMO FAÍSCAS E TEREZAS ACESAS
INSTRUÇÃO	R	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
PALESTRA	R06	SERVIDORES, SOCIOEDUCANDOS OU VISITANTES PARTICIPANDO DE PALESTRAS DIVERSAS
INSTRUÇÃO/ TREINAMENTO	R07	SERVIDORES, SOCIOEDUCANDOS OU VISITANTES PARTICIPANDO DE INSTRUÇÕES DIVERSAS
FALHA TÉCNICA - SERVIDOR	W	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
ABANDONO DE PLANTÃO	W03A	SERVIDOR DEIXA SEU LOCAL DE TRABALHO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE CHEFIA IMEDIATA.
ABANDONO DE POSTO	W03B	SERVIDOR DEIXA SEU POSTO DE TRABALHO SEM A DEVIDA RENDIÇÃO, NÃO REALIZA RENDIÇÃO NO HORÁRIO CORRETO, DORME DURANTE SEU HORÁRIO DE TRABALHO, SEM DEVIDA DISPENSA POR QUARTO DE HORA OU SE AUSENTE DE ESPAÇO CUJA PRESENÇA É ESSENCIAL.
AUSENCIA DE REVISTA EM OBJETOS/ALIMENTOS	W01E	QUANDO É NECESSÁRIO REVISTA EM OBJETOS E ALIMENTOS E O PROCEDIMENTO NÃO É REALIZADO.
AUSÊNCIA DE REVISTA EM SERVIDORES	W01D	QUANDO É NECESSÁRIO REVISTA NO SERVIDOR E O PROCEDIMENTO NÃO É REALIZADO.
AUSÊNCIA DE REVISTA EM VEICULOS	W01B	QUANDO É NECESSÁRIO REVISTA NO VEÍCULO E O PROCEDIMENTO NÃO É REALIZADO.
AUSÊNCIA DE REVISTA EM VISITANTES	W01C	QUANDO É NECESSÁRIO REVISTA NO VISITANTE E O PROCEDIMENTO NÃO É REALIZADO.
AUSÊNCIA DE REVISTA NO SOCIOEDUCANDO	W01A	QUANDO É NECESSÁRIO REVISTA NO SOCIOEDUCANDO E O PROCEDIMENTO NÃO É

		REALIZADO.
OUTRAS FALHAS TÉCNICAS POR SERVIDORES	W08	OUTROS ERROS DE PROCEDIMENTO QUE NÃO SE ENQUADREM NOS DEMAIS INCIDENTES.
EXCESSO NO PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA	W08A	QUANDO DETECTADO EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA FORA DO ESTABELECIDO EM MANUAL DE SEGURANÇA DO SSEGO
PASSAGEM INDEVIDA DE OBJETOS POR SERVIDOR	W05B	QUANDO É DETECTADA PASSAGEM DE OBJETOS POR SERVIDOR POR MEIOS NÃO PERMITIDOS. NESTE INCIDENTE DESTACA-SE O FATO DO OBJETO SER PERMITIDO, MAS A PASSAGEM SER INDEVIDA.
PONTO CEGO (PROCEDIMENTOS EM LOCAL SEM VISUAL)	W04	QUANDO É REALIZADO PROCEDIMENTO EM ÁREA OU ESPAÇO QUE NÃO POSSUI MONITORAMENTO.
PORTÕES DE ACESSO ABERTOS	W02	QUANDO É DETECTADO ALGUM PORTÃO DE ACESSO ABERTO INDEVIDAMENTE.
POSSE/USO DE OBJETOS INDEVIDOS/NÃO PERMITIDOS POR SERVIDOR	W05C	QUANDO É DETECTADO USO OU POSSE DE OBJETOS NÃO PERMITIDOS PELO REGULAMENTO E/OU LEGISLAÇÃO POR SERVIDOR. NESTE INCEDENTE DESTACA-SE O FATO DO OBJETO NÃO SER PERMTIDO PELO MANUAL DE SEGURANÇA DO SSEGO.
POSSE/USO INDEVIDO DE CELULAR POR SERVIDOR	W07	POSSE/USO DE CELULAR POR SERVIDOR NÃO AUTORIZADA OU EM LOCAL NÃO AUTORIZADO.
DESVIO DE CONDUTA DO SOCIOEDUCATIVO	X	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
OUTROS DESVIOS DE CONDUTA DE SOCIOEDUCANDO	X06	OUTROS DESVIOS DE CONDUTA QUE NÃO SE ENQUADREM NOS DEMAIS INCIDENTES.
PASSAGEM INDEVIDA DE OBJETOS POR SOCIOEDUCANDO	X08	QUANDO É DETECTADA PASSAGEM DE OBJETOS POR SOCIOEDUCANDO POR MEIOS NÃO PERMITIDOS. NESTE INCEDENTE DESTACA-SE O FATO DO OBJETO SER PERMITIDO, MAS A PASSAGEM SER INDEVIDA.

POSSE/USO DE OBJETOS INDEVIDOS/NÃO PERMITIDOS POR SOCIOEDUCANDO	X09	QUANDO É DETECTADO USO OU POSSE DE OBJETOS NÃO PERMITIDOS PELO REGULAMENTO E/OU LEGISLAÇÃO POR SOCIOEDUCANDO. NESTE INCEDENTE DESTACA-SE O FATO DO OBJETO NÃO SER PERMITIDO PELO MANUAL DE SEGURANÇA DO SSEGO.
POSSE/USO INDEVIDO DE CELULAR POR SOCIOEDUCANDO	X10	POSSE/USO DE CELULAR POR SOCIOEDUCANDO SEM AUTORIZAÇÃO
POSSE/USO/PASSAGEM - DE FUMO/BEBIDAS ALCOOLICAS POR SOCIOEDUCANDO	X07	QUANDO SÃO DETECTADOS POSSE/USO E PASSAGEM DE FUMO E BEBIDAS ALCOOLICAS.
SUBVERSÃO DA ORDEM INSTITUCIONAL	X05	BATER/CHUTAR/SACUDIR/SOCAR PORTÃO DE ACESSO OU GRADES.
USO DE TEREZA	X04	QUANDO É DETECTADO USO DE CORDA ARTESANAL POR SOCIOEDUCANDO.
PROCEDIMENTOS DO SSEGO	Y	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
EXTRAÇÃO DE SOCIOEDUCANDO	Y01	ATO DE RETIRADA DO SOCIOEDUCANDO DO ALOJAMENTO OU LOCAL EM QUE SE ENCONTRA MEDIANTE AS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO MANUAL DE SEGURANÇA DO SSEGO.
INTERVENÇÃO OPERACIONAL	Y04	EQUIPE DE SERVIDORES OPERACIONAIS ORGANIZADOS PARA ATUAR EM DETERMINADO ESPAÇO.
REVISTA ESTRUTURAL	Y05	REVISTA EM ESPAÇOS FÍSICOS COMO ALOJAMENTOS, QUADRA, CORREDORES, PORTÕES, TRANCAS, DEVE OCORRER NO MINIMO DUAS VEZES NO DIA COM FOCO NA ESTRUTURA DA UNIDADE
REVISTA PREVENTIVA	Y08	REVISTA EM ESPAÇOS FÍSICOS COMO ALOJAMENTOS, QUADRA, CORREDORES. O FOCO É ENCONTRAR OBJETOS NÃO PERMITIDOS OU ILICITOS.
REVISTA OUTROS	Y06	DEMAIS REVISTAS.

RONDA	Y07	QUANDO OS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS REALIZAM INSPEÇÃO NO ENTORNO E INTERIOR DAS UNIDADES E ESPAÇOS SOCIOEDUCATIVOS
SOCIOEDUCANDO IMOBILIZADO	Y03	SERVIDOR QUE SE UTILIZOU DE FORÇA MODERADA PARA IMOBILIZAR SOCIOEDUCANDO.
INTERVENÇÃO DIALÓGICA	Y09	QUANDO SERVIDOR RETIRA ADOLESCENTE DO ALOJAMENTO OU LOCAL QUE SE ENCONTRA SEM NECESSIDADE DE TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO SSEGO, DIALOGA COM SOCIOEDUCANDO QUE EM SEGUIDA É ALOJADO.
ENTRADA DE SOCIOEDUCANDO PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA	Y10	QUANDO ADOLESCENTE ADENTRA ALGUMA UNIDADE PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
SOCIOEDUCANDO NO PROCEDIMENTO	Y02	SOCIOEDUCANDO EM QUE HOUE A NECESSIDADE DE SER COLOCADO EM POSIÇÃO SENTADA COM USO DE ALGEMAS, OU NÃO, CONFORME ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS AÇÕES DE SEGURANÇA DO SSEGO.
OCORRÊNCIAS DIVERSAS/ ASSISTENCIAIS	Z	DESCRIÇÃO DO INCIDENTE
GREVE/PASSEATA/PIQUETE	Z06	GRUPO DE PESSOAS QUE SE POSTA À ENTRADA DO INSTITUTO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE OUTROS, POR OCASIÃO DE GREVE.
INCIDENTE NÃO IDENTIFICADO	Z102	QUANDO O OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO NÃO OBSERVA QUALQUER INCIDENTE NA IMAGEM SOLICITADA
MORTE NATURAL	Z21	QUANDO HOUEVER FALECIMENTO POR MOTIVOS NATURAIS.
MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO DE SERVIDOR	Z100B	ATOS E MANIFESTAÇÕES DE REINVIDICAÇÃO POR PARTE DOS SERVIDORES.

MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO DE SOCIOEDUCANDO	Z100A	TODO MEIO E/OU AÇÃO UTILIZADOS PELOS SOCIOEDUCANDOS CUJA INTENÇÃO SEJA OBTER REGALIAS, CONCESSÕES E/OU OUTRAS REINVIDICAÇÕES QUAISQUER. EXEMPLO: GREVE DE FOME.
MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO DE VISITANTE/FAMILIAR	Z100C	ATOS E MANIFESTAÇÕES DE REINVIDICAÇÃO POR PARTE DE VISITANTES E FAMILIARES.
OUTROS INCIDENTES	Z99	OUTRAS OCORRÊNCIAS QUE NÃO SE ENQUADREM NOS DEMAIS INCIDENTES.
PASSAGEM INDEVIDA DE OBJETOS POR VISITANTE	Z104	QUANDO É DETECTADA PASSAGEM DE OBJETOS POR VISITANTE POR MEIOS NÃO PERMITIDOS. NESTE INCIDENTE DESTACA-SE O FATO DO OBJETO SER PERMITIDO, MAS A PASSAGEM SER INDEVIDA.
POSSE/USO DE OBJETOS INDEVIDOS/NÃO PERMITIDOS POR VISITANTE	Z105	QUANDO É DETECTADO USO OU POSSE DE OBJETOS NÃO PERMITIDOS PELO REGULAMENTO E/OU LEGISLAÇÃO POR VISITANTE. NESTE INCEDENTE DESTACA-SE O FATO DO OBJETO NÃO SER PERMTIDO PELO MANUAL DE SEGURANÇA DO SSEGO.
POSSE/USO INDEVIDO DE CELULAR POR VISITANTE	Z106	POSSE/USO DE CELULAR POR VISITANTE SEM AUTORIZAÇÃO
PRESENÇA DE AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E/OU DEMAIS AUTORIDADES	Z99B	IDENTIFICADO ENTRADA NA UNIDADE DE ALGUM SERVIDOR DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA (POLICIAL MILITAR, POLICIAL CIVIL, BOMBEIRO, ENTRE OUTROS) E/OU AUTORIDADES (JUÍZES, PROMOTORES, DEFENSORES, REPRESENTANTES DE SINDICATO, DIREITOS HUMANOS, ENTRE OUTROS)
VESTIMENTA INADEQUADA	Z103	QUANDO VISITANTE, SERVIDOR OU SOCIOEDUCANDO É OBSERVADO COM VESTIMENTA IMPRÓPRIA AO ESPECIFICADO EM REGIMENTO OU NORMATIVA
ACIDENTE DE TRABALHO	Z18	QUANDO OCORRE DURANTE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A SERVIÇO DO INSTITUTO E PROVOCA LESÃO CORPORAL OU PERTURBAÇÃO FUNCIONAL, QUE PODE CAUSAR A MORTE, A PERDA OU A REDUÇÃO

ANEXO III

Classificação dos Incidentes quanto sua relevância

Incidentes **Vermelhos** – COMUNICAÇÃO IMEDIATA:

C01B	ASSÉDIO SEXUAL A SERVIDOR POR SOCIOEDUCANDO
C01A	ASSÉDIO SEXUAL A SOCIOEDUCANDO POR SERVIDOR
C01C	ASSÉDIO SEXUAL ENTRE SOCIOEDUCANDOS
F03	COMÉRCIO ILEGAL ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO
F04	DISPARO DE ARMA DE FOGO
C07B	ESTUPRO DE SERVIDOR POR SOCIOEDUCANDO
C07A	ESTUPRO DE SOCIOEDUCANDO POR SERVIDOR
C07D	ESTUPRO ENTRE SERVIDORES
C07C	ESTUPRO ENTRE SOCIOEDUCANDOS
C07E	ESTUPRO OUTROS ENVOLVIDOS
D03	FUGA
Z06	GREVE / PASSEATA / PIQUETE
A01C	HOMICÍDIO: COM USO DE OUTROS OBJ. E FORMAS
A01B	HOMICÍDIO: POR ARMA BRANCA
A01A	HOMICÍDIO: POR ARMA DE FOGO
Q06A	INCÊNDIO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL: COM REBELIÃO
Q06B	INCÊNDIO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL: SEM REBELIÃO
Q08	INCÊNDIO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA
A05	INDUZIMENTO / INSTIG. / AUXÍLIO AO SUICÍDIO
B03	LATROCÍNIO
A07C	LESÃO CORPORAL: SEGUIDA DE MORTE
Z21	MORTE NATURAL
D05	MOTIM
Z100B	MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO DE SERVIDOR
Z100A	MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO DE SOCIOEDUCANDO

Z100C	MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO DE VISITANTE / FAMILIAR
F02A	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO
D05A	REBELIÃO
D03A	RESGATE DE SOCIOEDUCANDO
A03	SUICÍDIO
A02C	TENTATIVA DE HOMICÍDIO: COM USO DE OUTROS OBJETOS FORMAS
A02B	TENTATIVA DE HOMICÍDIO: POR ARMA BRANCA
A02A	TENTATIVA DE HOMICÍDIO: POR ARMA DE FOGO
B12	TENTATIVA DE LATROCÍNIO
D09A	TENTATIVA DE RESGATE
A04	TENTATIVA DE SUICÍDIO
E01	TRÁFICO DE DROGAS POR OUTROS ENVOLVIDOS
E01F	TRÁFICO DE DROGAS POR SERVIDOR
E01G	TRÁFICO DE DROGAS POR SOCIOEDUCANDO
E01E	TRÁFICO DE DROGAS POR VISITANTE
A07J	AGRESSÃO ENTRE SERVIDORES
A07G	AGRESSÕES DE SERVIDORES A SOCIOEDUCANDOS
A07F	AGRESSÕES DE SOCIOEDUCANDOS A SERVIDORES
A07H	AGRESSÕES ENTRE SOCIOEDUCANDOS
C01D	ASSÉDIO SEXUAL ENTRE SERVIDORES
C01E	ASSÉDIO SEXUAL OUTROS ENVOLVIDOS
B01	FURTO
B01H	FURTO DE VEÍCULO
E02F	POSSE/USO DE DROGAS POR SERVIDOR

A10B	RIXA/BRIGA: ENTRE SOCIOEDUCANDOS
B02	ROUBO
B02H	ROUBO DE VEÍCULO
D09	TENTATIVA DE FUGA
B10	TENTATIVA DE FURTO
B13	TENTATIVA DE FURTO DE VEÍCULO
B11	TENTATIVA DE ROUBO
B14	TENTATIVA DE ROUBO DE VEÍCULO
C12B	TENTATIVA ESTUPRO DE SERVIDOR POR SOCIOEDUCANDO
C12A	TENTATIVA ESTUPRO DE SOCIOEDUCANDO POR SERVIDOR
C12D	TENTATIVA ESTUPRO ENTRE SERVIDORES
C12C	TENTATIVA ESTUPRO ENTRE SOCIOEDUCANDOS
C12E	TENTATIVA ESTUPRO OUTROS ENVOLVIDOS
D02	CORRUPÇÃO

Incidentes **Amarelos** – COMUNICAÇÃO NO DECORRER DO PLANTÃO

W03A	ABANDONO DE PLANTÃO
E04	APREENSÃO DROGAS
B05	DANO AO PATRIMÔNIO
D14	EVASÃO
W08A	EXCESSO NO PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA
D04	FUGITIVO RECAPTURADO
Y04	INTERVENÇÃO OPERACIONAL
A08	OMISSÃO DE SOCORRO
H99	OUTRAS CONTRAVENÇÕES
C99	OUTROS CRIMES CONTRA OS COSTUMES

B99	OUTROS CRIMES CONTRA PATRIMÔNIO
D99B	OUTROS CRIMES: PREVARICAÇÃO
Z104	PASSAGEM INDEVIDA DE OBJETOS POR VISITANTE
W02	PORTÕES DE ACESSO ABERTOS
E02	POSSE/USO DE DROGAS POR OUTROS ENVOLVIDOS
E02E	POSSE/USO DE DROGAS POR VISITANTE
E02G	POSSE/USO DE DROGAS SOCIOEDUCANDO
W05C	POSSE/USO DE OBJETOS INDEVIDOS/NÃO PERMITIDOS POR SERVIDOR
Z105	POSSE/USO DE OBJETOS INDEVIDOS/NÃO PERMITIDOS POR VISITANTE
W07	POSSE/USO INDEVIDO DE CELULAR POR SERVIDOR
X10	POSSE/USO INDEVIDO DE CELULAR POR SOCIOEDUCANDO
Z106	POSSE/USO INDEVIDO DE CELULAR POR VISITANTE
X07	POSSE/USO/PASSAGEM - DE FUMO/BEBIDAS ALCOÓLICAS POR SOCIOEDUCANDO
B09	RECEPTAÇÃO
A10C	RIXA/BRIGA: ENTRE SERVIDORES
D05B	TUMULTO/BAGUNÇA/DESORDEM
K01	USO DE EQUIPAMENTO DE EFEITO MORAL (GÁS, SPRAY, Bomba EFEITO MORAL)
K02	USO DE EQUIPAMENTO NÃO LETAL (TONFA, MUNIÇÃO DE BORRACHA)
Z99B	PRESENÇA DE AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E/OU DEMAIS AUTORIDADES
M06	SOCIOEDUCANDO APARENTEMENTE PASSANDO MAL
X05	SUBVERSÃO DA ORDEM INSTITUCIONAL

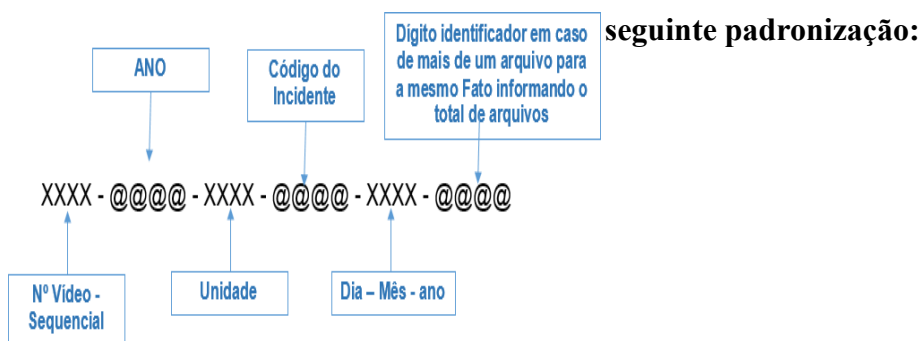
Incidentes **Verdes** – COMUNICAÇÃO ROTINEIRA

W03B	ABANDONO DE POSTO
A13	AMEAÇA
C04	ATO OBSCENO
W01E	AUSÊNCIA DE REVISTA EM OBJETOS/ALIMENTOS
W01D	AUSÊNCIA DE REVISTA EM SERVIDORES
W01B	AUSÊNCIA DE REVISTA EM VEÍCULOS
W01C	AUSÊNCIA DE REVISTA EM VISITANTES
W01A	AUSÊNCIA DE REVISTA NO SOCIOEDUCANDO
A07E	AUTOLESÃO
D07C	DESACATO
D07B	DESOBEDIÊNCIA
Y01	EXTRAÇÃO DE SOCIOEDUCANDO
Z102	INCIDENTE NÃO IDENTIFICADO
R07	INSTRUÇÃO/ TREINAMENTO
W08	OUTRAS FALHAS TÉCNICAS POR SERVIDORES
X06	OUTROS DESVIOS DE CONDUTA DE SOCIOEDUCANDO
Z99	OUTROS INCIDENTES
R06	PALESTRA
W05B	PASSAGEM INDEVIDA DE OBJETOS POR SERVIDOR
X08	PASSAGEM INDEVIDA DE OBJETOS POR SOCIOEDUCANDO
D06	PECULATO
W04	PONTO CEGO (PROCEDIMENTOS EM LOCAL SEM VISUAL)
X09	POSSE/USO DE OBJETOS INDEVIDOS/NÃO PERMITIDOS POR SOCIOEDUCANDO
Q16	PRINCÍPIO DE FOGO
D07A	RESISTÊNCIA

Y05	REVISTA ESTRUTURAL
Y06	REVISTA OUTROS
Y07	RONDA
Y03	SOCIOEDUCANDO IMOBILIZADO
Y02	SOCIOEDUCANDO NO PROCEDIMENTO
X04	USO DE TEREZA
Z103	VESTIMENTA INADEQUADA
Z18	ACIDENTE DE TRABALHO
Y08	REVISTA PREVENTIVA

ANEXO IV

Título dos arquivos gerados



ANEXO V- COMUNICAÇÃO FONÉTICA DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO

CÓDIGO Q	CÓDIGO FONÉTICO INTERNACIONAL	NÚMEROS FONÉTICOS
-----------------	--------------------------------------	--------------------------

Q.A.P = Na escuta?	A = Alfa	1 = Primeiro
---------------------------	-----------------	---------------------

Q.A.R = Desligar	B = Bravo	2 = Segundo
-------------------------	------------------	--------------------

Q.B.U = Doido/maluco	C = Charlie	3 = Terceiro
Q.R.A = Nome do operador	D = Delta	4 = Quarto
Q.R.F = Almoço/refeição	E = Echo	5 = Quinto
Q.R.L = Estou ocupado	F = Fox	6 = Sexto
Q.R.M = Interferência humana	G = Golf	7 = Sétimo
Q.R.N = Interferência	H = Hotel	8 = Oitavo
Q.R.Q = Transmita mais depressa	I = Índia	9 = Nono
Q.R.S = Transmita mais devagar	J = Juliet	0 = Nulo / Negativo
Q.R.T = Fora do ar	K = Kilo	
Q.R.U = Problema	L = Lima	
Q.R.V = As suas ordens/prossiga	M = Mike	
Q.R.X = Aguarde	N = November	
Q.R.Z = Fale quem chamou	O = Oscar	
Q.S.A = Como está recebendo?	P = Papa	

Q.S.D = Motorista	Q = Quebec	
Q.S.L = Entendido	R = Romeu	
Q.S.M = Está ouvindo?	S = Sierra	
Q.S.O = Comunicado aviso	T = Tango	
Q.S.P = Fazer ponte/repetir	U = Uniform	
Q.S.J = Dinheiro	V = Victor	
Q.S.V = Viatura	W = Whiskey	
Q.T.A = Última forma	X = X-Ray	
Q.T.C = Mensagem	Y = Yankee	
Q.T.H= Qual endereço/localização	Z = Zulu	
Q.T.I = Destino		
Q.T.O = Banheiro		
T.K.S = Obrigado		
Q.T.U = Horário		

Q.U.D = Urgente		
------------------------	--	--

Código de Transmissão de Rádio

ANEXO VI

Livro ATA do Operador

 <p>SOCIOEDUCATIVO ESTADO DE GOIÁS</p> <p>REGISTRO DIÁRIO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS</p>																							
UNIDADE: Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Formosa																							
COORDENADOR GERAL:																							
DATA:		PLANTÃO:																					
COORDENADOR DE EQUIPE:																							
COORDENAÇÃO (presentes no dia) Coordenação Técnica: Coordenação Pedagógica: Coordenação Profissionalizante: Coordenação Administrativa: Coordenação de Atividades: Coordenação de Segurança:		QUANTITATIVO DE TÉCNICOS Assistentes Sociais: 00 Psicólogos: 00 Pedagogos: 00 Musicoterapeutas: 00 Sociólogos: 00 Enfermeiros: 00 Técnicos em Enfermagem: 00 Total de técnicos: 00																					
Quantitativo de Operacionais (ADM): 00 Quantitativo de Servidores de Apoio: 00 Quantitativo de Motoristas: 00																							
Quantitativo de Policiais Militares Plantonista: 00 Expediente: 00 Virtuais: 00 Total Militares: 00		Quantitativo de Servidores da SEDUC Diretor: 00 Coordenador: 00 Professor: 00 Total de Servidores: 00																					
AGENTES SOCIOEDUCATIVOS:																							
•																							
FALTAS:																							
•																							
FOLGAS COMPENSÁTORIAS:																							
•																							
SERVIDORES EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (AC4):																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">SERVIDOR</th> <th style="width: 25%;">FUNÇÃO</th> <th style="width: 25%;">HORÁRIO INICIAL</th> <th style="width: 25%;">HORÁRIO FINAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>				SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL																
SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL																				

SOCIOEDUCANDOS CONFERIDOS NO INÍCIO DO PLANTÃO:

Masculino (internação): 00
 Masculino (provisória): 00
 Masculino (regressão): 00
 Feminino (internação): 00
 Feminino (provisória): 00
 Feminino (regressão): 00
 Total de Adolescentes:

INTERNAÇÕES: (Adolescente/Horário/Comarca de Origem)

•

DESINTERNAÇÕES: (Adolescente/Horário/Escolta ou entrega)

•

TRANSFERÊNCIAS: (Adolescente/Horário/Escolta ou entrega/Unidade de destino)

•

RECEBIMENTO DE PLANTÃO - MATERIAL DE CARGA:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE

RECEBIMENTO DE PLANTÃO (VM): Informar horário e data de início do plantão e marcar com um "X", a situação do sistema no momento em que recebeu plantão.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DO PLANTÃO: xxh:xxmin		
Ciente das alterações anteriores e com o sistema:		
<input checked="" type="checkbox"/> Operando normalmente	<input type="checkbox"/> Operando com falhas	<input type="checkbox"/> Fora de operação
OBSERVAÇÕES:		

TURNO DIURNO

Descrição detalhada da(s) atividade(s) realizada(s)(Tipo de atividade/Local/Horário de início e término/Adolescentes e servidores envolvidos/Escoltas-Adolescente/Motivo/Horário de saída e retorno)

TURNO MATUTINO

ATENDIMENTOS TÉCNICOS

HORA INICIAL	HORA FINAL	SOCIOEDUCANDO	TÉCNICO	AGENTE DE ESCOLTA

ATIVIDADES AC4

•

TURNO VESPERTINO

•

ATENDIMENTOS TÉCNICOS

HORA INICIAL	HORA FINAL	SOCIOEDUCANDO	TÉCNICO	AGENTE DE ESCOLTA

ATIVIDADES AC4

•

TURNO NOTURNO

Descrição detalhada da(s) atividade(s) realizada(s) (Tipo de atividade/Local/Horário de início e término/Adolescentes e servidores envolvidos/Escoltas-Adolescente/Motivo/Horário de saída e retorno)

ROTINA NOTURNA

•

ATIVIDADES AC4

•

ALTERAÇÕES DE ALOJAMENTOS: (adolescentes, alojamentos, horários, motivação)

•

ALTERAÇÕES: (alterações estruturais / observações de segurança / recomendações)

•

VIDEOMONITORAMENTO

01 - OPERADORES DE PLANTÃO: **Informar os nomes dos servidores, matrícula e escala de cada um. Bem como se estava presente no dia.**

Nº	Servidor	Hora inicial	Hora final
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

02 - INCIDENTES MONITORADOS E REGISTRADOS NO PLANTÃO:

Código do incidente:
Classificação do incidente:
Câmeras: <ul style="list-style-type: none"> • 43 (Informar as câmeras que capturaram as imagens do fato - identificar as câmeras visualizadas durante o deslocamento do adolescente).
Local: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Início da ocorrência: 10h39min Informar o horário de início da ocorrência.
Término da ocorrência: 14h40min Informar o horário de término da ocorrência.
Providência adotada pelo CFTV: <ul style="list-style-type: none"> • Informar as medidas adotadas pelo monitoramento e a resposta da Unidade, exemplo: acompanhamento das imagens/modulado com a moradia/atitude tomado ou não pela moradia/feito contato telefônico.

03 – OCORRÊNCIAS DE INOPERÂNCIA DO SISTEMA:

Descrição: relatar data, horário, contato com a Central Total de Vigilância, motivo do problema, posicionamento da Central e relatar se o problema foi resolvido.
•

04 - REGISTRO DE VISITANTES: **Informar os que entrarem na sala de vídeo.**

Nome	xxxxxxxxxx
Motivo	Limpeza
Autorização	NINT

Entrada	14h27min
Saída	17h38min

Nome	XXXXXXXXXX
Motivo	Manutenção
Autorização	NINT/AUSEC
Entrada	16h12min
Saída	17h38min

RONDA NOTURNA

Equipe 1 (00:00 às 02:00)	Equipe 2 (02:00 às 04:00)	Equipe 3 (04:00 às 06:00)

INTERCORRÊNCIAS

Descrição detalhada de(os) fato(s) adversos(s)(Local/Horário de início e término/Motivação/Adolescentes envolvidos e servidores envolvidos/Providências adotadas)

•

PASSAGEM DE PLANTÃO (VM): Informar horário e data de início do plantão e marcar com um "X" a situação do sistema no momento em que recebeu o plantão.

HORÁRIO DE PASSAGEM DO PLANTÃO: xxh:xxmin		
COM O SISTEMA:		
<input checked="" type="checkbox"/> Operando normalmente	<input type="checkbox"/> Operando com falhas	<input type="checkbox"/> Fora de operação
OBSERVAÇÕES:		
•		

Socioeducandos conferidos na passagem de plantão: () Masculino () Feminino

ANEXO VII

Formulário de solicitação de imagens/videos:

Formulário Solicitação de Imagens - Externo

SOLICITAÇÃO DE IMAGENS - EXTERNO	
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Entidade solicitante :	
Nome :	
Cargo :	
Órgão de Lotação:	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Unidade do Incidente:	

Data:	
Horário de Início da Ocorrência:	
Horário do Fim da Ocorrência:	
Especificação do Local do Ocorrido:	
Nº do Processo Vinculado Judicial/Administrativo	
DESCRIÇÃO DO FATO E JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:	
Data:	

Formulário Solicitação de Imagens - Interno

SOLICITAÇÃO DE IMAGENS - INTERNO	
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Entidade solicitante :	
Nome :	
Cargo :	
Órgão de Lotação:	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Unidade do Incidente:	
Código do Incidente:	
Classificação do Incidente:	
Data:	
Horário de Início da Ocorrência:	
Horário do Fim da Ocorrência:	
Especificação do Local do Ocorrido:	
Nº de Câmera	
DESCRIÇÃO DO FATO E JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:	
Data:	

GLOSSÁRIO

Formas de Comunicação

Os meios pelos quais os Operadores de Videomonitoramento lançam mão para transmitir dados e informações às demais estruturas do SSEGO. São elas:

HT: Comunicação imediata com as Unidades dos incidentes visualizados;

TELEFONE: Comunicação com os Coordenadores Gerais, Coordenador de Segurança, Coordenador do Videomonitoramento e Central de Videomonitoramento da Empresa Prestadora;

E-MAIL: Comunicação de informações sensíveis que não puderem ser informadas nos outros canais;

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: Comunicação de fatos e levantamento de informações pertinentes a GAOSS (não é o Livro de Incidente).

GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE PAULA BUENO, GERENTE**, em 31/05/2023, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48040674 e o código CRC 8A013FB6.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, S/C - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - .



Referência: Processo nº 202310319000792



SEI 48040674

Criado por 98734180168, versão 30 por 98734180168 em 31/05/2023 15:15:11.